



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI N° 078/2025

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 2.004/2014, QUE INSTITUIU O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– RPPS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação **aos parágrafos 5º ao 7º do artigo 12** da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 5º. A unidade gestora contará com um Gestor Financeiro, junto ao RPPS, responsável pela execução da Política Anual de Investimentos, que atuará em tempo parcial.

§ 6º. O Presidente do Conselho de Administração do RPPS, os membros do Comitê de Investimentos e os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal serão remunerados pelas atividades desempenhadas com certificação profissional, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária, percebendo para tanto, um valor a título de **jetom**, que **não poderá ser acumulada com outra recebida dentro do RPPS**, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice dos vencimentos dos servidores municipais:

a) no valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) **para o Presidente com certificação profissional** da gestão previdenciária de dirigente;

b) no valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) **para o Gestor Financeiro com certificação profissional** da gestão previdenciária;

c) no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) **para os demais membros do Comitê de Investimentos com certificação profissional** da gestão previdenciária;

d) no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), se tiver tido reunião naquele mês, para os **demais membros titulares dos Conselhos com certificação profissional** da gestão previdenciária do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 7º. O servidor efetivo, ativo ou inativo, para receber o jetom previsto no parágrafo anterior, deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, e cumprirá as exigências contidas nas normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Segue ...

Projeto de Lei nº 078/2025

Fl. 02

Art. 2º. Fica incluído o **parágrafo 3º-B no artigo 27** da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**§ 3º-B.** Para o cumprimento de exigência prevista em norma técnica estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, caso apenas um servidor tenha a certificação profissional da gestão previdenciária como dirigente do órgão esse será eleito por aclamação para ser o Presidente do Conselho de Administração do RPPS.”

Art. 3º. É dada nova redação **ao parágrafo 12 do artigo 27** da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“**§ 12.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão, no mínimo, mensais, podendo se reunir extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, das quais serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas no RPPS e disponibilizadas no site oficial do Município.” (NR)

Art. 4º. **As despesas decorrentes da execução** da presente Lei Municipal **correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas da Taxa de Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Imigrante - FPS**, criada pelo Art. 26 da Lei Municipal nº 2.004/2014.

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020, 2.355/2022, 2.422/2022, 2.483/2023, 2.534/2023 e 2.654/2025.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas nesta Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de maio de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de maio de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 078/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê a inclusão de um parágrafo no artigo 27 e a alteração de parágrafos nos artigos 12 e 27 da Lei Municipal nº 2.004/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Considerando as exigências advindas do Ministério da Previdência Social de que, **até 31 de julho**, conforme artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 combinado com o artigo 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deverá comprovar a certificação profissional da maioria dos membros da diretoria, do Comitê de Investimentos e dos Conselhos. Dessa forma apresentamos este Projeto de Lei que **prevê um jetom** aos membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Presidente do Conselho de Administração e membros do Comitê de Investimentos. Esse Jetom será recebido somente **após passarem na prova de certificação profissional** na Gestão Previdenciária básica e pela participação efetiva nas reuniões do RPPS.

Esse jetons serão custeados através de dotações próprias da Taxa de Administração, recursos da Reserva do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do orçamento vigente. **Segue Portaria atual dos servidores que compõem o RPPS.**

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal